



EM: 24 105 12017

LEI Nº 464/2017

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º
E REVOGA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 231
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Porto Grande – PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei Nº 231 de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

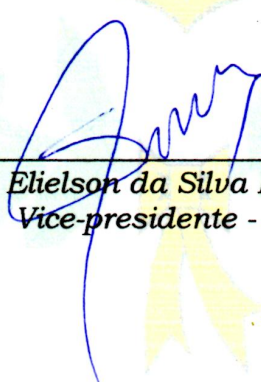
“Art. 6º - -----

A Prefeitura Municipal de Porto Grande pagará à CEA a Taxa Administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado nas faturas de energia em decorrência da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 2º – Fica Revogado o artigo 8º da Lei nº 231 de 11 de dezembro de 2006.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, em 24 de Maio de 2017.



Elielson da Silva Moraes
Vice-presidente - CPMG